

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular do Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições previstas, que entre si fazem, de um lado, **RESSARCE ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt, n° 649, SALA:B, CEP 88.010-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 38.053.265/0001-20, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **RESSARCE** e de outro lado, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, conforme qualificação abaixo:

Nome da empresa:
Ressarce
CNPJ:
40.015.211/0001-12
Nome completo do responsável:
Luiz Ricardo Gonçalves Felipe
CPF do responsável:
675.715.580-00
E-mail:
exemplo@gmail.com
Telefone com DDD:
(36) 998745646
Rua/Av:
Rua Desconhecida
Número:
6223
Bairro:
Bairro desconhecido
Cidade:
Cidade desconhecida
Estado:
Minas Gerais
CEP:
3870598

DO OBJETO CONTRATUAL

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente contrato a organização pela RESSARCE de documentos específicos da CONTRATANTE para revisão tributária nas esferas Federais, Estaduais e Municipais.

- §1º A integridade, veracidade e validade desses documentos serão da **CONTRATANTE**, por já serem documentos transmitidos aos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais responsáveis em momento anterior.
- §2º A CONTRATANTE autoriza a RESSARCE acesso aos documentos e meios necessários dos últimos 60 (sessenta) meses, podendo solicitar diretamente junto a sua contabilidade ou empresa administradora de emissão de cupom fiscal/nota fiscal.





§3º- O serviço de revisão, procedimento e pedido de recuperação tributária será executado por profissionais parceiros da RESSARCE.

Cláusula 2ª – Não será cobrado antecipadamente da CONTRATANTE o valor da prestação de serviço, somente haverá a cobrança em caso de êxito quanto a recuperação de créditos tributários.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 3ª - O serviço será prestado da seguinte forma:

- a) Organização da RESSARCE quanto aos documentos da CONTRATANTE;
- b) Revisão e requerimento da recuperação tributária junto ao respectivo órgão Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Espera da análise do respectivo órgão Federal, Estadual ou Municipal;
- d) Sendo deferido o pedido, o respectivo órgão, dependendo do teor da decisão e do tipo de imposto, fará a liberação em crédito tributário ou pagamento em espécie;
- e) Com o deferimento do pedido e liberação, dar-se-á por encerrado este contrato.
- §1º Não será fornecido nenhum crédito tributário antes da análise pela Receita Federal do Brasil ou Secretaria da Fazenda do Estado respectivo.
- §2º A revisão será baseada na documentação fornecida pela CONTRATANTE.
- §3º Com o término da revisão e sendo identificado indicativos de recuperação tributária, será realizado: a) alteração das declarações já transmitidas aos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, para destacar esses tributos passíveis de recuperação, não se alterando nenhuma outra informação (como faturamento, faixa de enquadramento, entre outras informações), ou; a) transmissão de declaração específica, ou, requerimento administrativo, para formalização do pedido de recuperação de crédito tributário.
- §4º A CONTRATANTE autoriza a alteração das declarações já transmitidas, ou, a transmissão de declaração específica, ou, requerimento administrativo, aos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais.
- §5º Sendo recuperado o tributo e fornecido em forma de crédito, a sua utilização e homologação ficará a critério da **CONTRATANTE** e sua contabilidade.
- **Cláusula 5**^a Após o requerimento da recuperação tributária junto aos órgãos administrativos esse contrato não poderá ser rescindido.
- §1º Será solicitado a **CONTRATANTE** o fornecimento do código de acesso do portal SIMPLES NACIONAL ou procuração física com fins específicos para solicitação de documentos junto à Receita Federal do Brasil ou também procuração via certificação digital (e-CNPJ) em até 05 (cinco) dias para acesso irrestrito a todas as declarações disponíveis, através do sistema da Receita Federal do Brasil, com poderes de leitura e retificação, vigente pelos próximos 360 (trezentos e sessenta) dias.





§2º - Havendo necessidade de intervenção do Poder Judiciário para prosseguimento no procedimento de recuperação tributária, a **CONTRATANTE** autoriza essa intervenção.

§3º - No caso de inconsistência apresentada em algum dos arquivos transmitidos, constante no ReceitanetBX, que impeça a transmissão do arquivo do DRCST, arquivo similar no respectivo Estado, ou outra declaração específica, a **CONTRATANTE** autoriza o envio do arquivo retificador através do Programa Assinador e Validador (PVA), através do certificado digital da empresa (e-CNPJ), ou a solicitar autorização para retificação extemporânea perante à Gerência Regional em que estiver jurisdicionado o contribuinte.

DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Cláusula 6ª - A CONTRATANTE pagará à RESSARCE pelos serviços prestados, objeto deste contrato, o percentual de 20% (VINTE por cento) sobre o valor recuperado que tenha sido fornecido em crédito tributário ou espécie, sendo 10% (DEZ por cento) referente ao custo técnico e 30% (TRINTA por cento) referente ao custo operacional.

Parágrafo único – O pagamento será realizado mediante boleto bancário a ser fornecido pela **RESSARCE**, sendo considerado o comprovante da operação bancária como recibo de quitação.

Cláusula 7ª – Caso a CONTRATANTE esteja enquadrada no Simples Nacional, a finalização do serviço, e, a consequente obrigação em efetuar o pagamento do serviço junto a RESSARCE, se dará da seguinte forma:

- a) Se a recuperação se der em espécie diretamente na conta bancária da CONTRATANTE: o pagamento pelos serviços será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento desses valores pela CONTRATANTE.
- b) Se a recuperação se der em crédito tributário para ser compensado futuramente pela CONTRATANTE: após a liberação do crédito tributário, a CONTRATANTE, fará a compensação. Caso tenha outros créditos para compensação, que não sejam oriundos deste contrato, os créditos deste contrato terão prioridade de preferência na sua utilização.
- §1º No caso da alínea "b" o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a compensação.
- §2º Tratando ainda sobre a alínea "b", se o valor a ser compensado for inferior e ainda restarem créditos passíveis de compensação, a **CONTRATANTE** continuará compensando, sendo cobrado pela **RESSARCE** a proporção desse valor compensado mensalmente.
- §3º Será aguardado o prazo de até 10 (dez) meses para compensar a totalidade dos créditos, caso, ainda restem créditos a serem compensados, será cobrado pela **RESSARCE** junto a **CONTRATANTE** o saldo remanescente do serviço em uma única parcela, com prazo de pagamento em até 05 (dias) úteis.
- §4º No decorrer de 45 (quarenta e cinco) dias, caso a **CONTRATANTE** não compense o crédito tributário, a **RESSARCE** efetuará a cobrança do serviço prestado, sendo emitido 10 (dez) boletos bancários em iguais parcelas, utilizando-se como base de cálculo o valor do crédito tributário recuperado a ser compensado.





Cláusula 8ª – Caso a CONTRATANTE esteja enquadrada no Lucro Real ou Lucro Presumido, a finalização do serviço, e, a consequente obrigação em efetuar o pagamento do serviço junto a RESSARCE, se dará da seguinte forma:

- a) Se a recuperação se der em espécie diretamente na conta bancária da CONTRATANTE: o pagamento pelos serviços será realizado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento desses valores pela CONTRATANTE.
- c) Se a recuperação se der em crédito tributário para ser compensado futuramente pela CONTRATANTE: após a liberação do crédito tributário, a CONTRATANTE, compensará esse crédito. Caso tenha outros créditos para compensação, que não sejam oriundos deste contrato, os créditos deste contrato terão prioridade de preferência na sua utilização.
- §1º No caso da alínea "b" o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis após a compensação.
- §2º Tratando ainda sobre a alínea "b", se o valor a ser compensado for inferior e ainda restarem créditos passíveis de compensação, a **CONTRATANTE** continuará compensando, sendo cobrado pela **RESSARCE** a proporção desse valor compensado mensalmente.
- §3º Será aguardado o prazo de até 10 (dez) meses para compensar a totalidade dos créditos, caso, ainda restem créditos a serem compensados, será cobrado pela **RESSARCE** junto a **CONTRATANTE** o saldo remanescente do serviço em uma única parcela, com prazo de pagamento em até 05 (dias) úteis.
- §4º No decorrer de 45 (quarenta e cinco) dias, caso a **CONTRATANTE** não compense ou não realize a venda crédito tributário dentro desse período, a **RESSARCE** efetuará a cobrança do serviço prestado, sendo emitido 10 (dez) boletos bancários em iguais parcelas, utilizando-se como base de cálculo o valor do crédito tributário recuperado a ser compensado.
- §5º Caso a **CONTRATANTE** decida negociar a venda deste crédito tributário a terceiros, a negociação se dará exclusivamente com a intermediação da **RESSARCE**, tendo em vista que o valor a ser pago pelo serviço prestado sofrerá nova base de cálculo em relação ao valor final da venda desse crédito.
- **§6º** Após a concretização da venda e recebimento dos valores pela **CONTRATANTE**, a **RESSARCE** encaminhará o boleto bancário com prazo de até 5 (cinco) dias para pagamento do serviço prestado.
- §7º Caso a **CONTRATANTE** negocie a venda do crédito a terceiros sem a intermediação da **RESSARCE**, a base de cálculo do valor a ser pago pelo serviço prestado será o valor original do crédito recuperado, não se considerando o valor final da venda desse crédito.
- Cláusula 9ª Caso a CONTRATANTE tenha algum débito tributário, será considerado o valor do crédito tributário recuperado na integralidade para pagamento a RESSARCE, ainda que sejam descontados imediatamente ou posteriormente tais valores pela Receita Federal ou Secretaria do Estado da Fazenda, para abatimento de dívidas ou cobrança de complementos. Sendo que em caso de eventual questionamento e/ou cobrança, a RESSARCE não participará desse procedimento.





§1ª - Em caso de mora o montante do débito será acrescido da multa moratória de 10% (dez por cento), de juros moratórios de 1% ao mês, de correção monetária calculada pelo maior índice oficial (IGPM-FGV), sendo ainda levado a protesto e/ou inscrito no serviço de proteção ao crédito e similares, após o prazo de 30 (trinta) dias contado do vencimento do boleto bancário.

§2ª - As despesas efetuadas pela RESSARCE, em razão das cobranças dos encargos supracitados em atrasos, seja por via administrativa ou judicial, assim como eventuais honorários advocatícios, serão suportadas pela CONTRATANTE. A CONTRATANTE desde já fica ciente da cobrança de honorários advocatícios para eventual cobrança, sendo 15% (quinze por cento) para cobrança administrativa, e, 25% (vinte e cinco por cento) para cobrança judicial.

Cláusula 10 – A CONTRATANTE pagará as despesas judiciais e administrativas, que porventura possam surgir, na execução do objeto deste contrato, tais como custas processuais, emolumentos, taxas, extração de informações do banco de dados cobrada pela empresa administradora da emissão de cupom/nota fiscal da CONTRATANTE, entre outros.

§1º - No caso de ocorrer a despesa referente a extração de informações do banco de dados cobrada pela empresa administradora da emissão de cupom/nota fiscal da **CONTRATANTE**, a **RESSARCE** fará o pagamento antecipado e descontará esse valor quando do recebimento dos valores pela **CONTRATANTE**.

§2º – Demais despesas incorridas para o acompanhamento e suporte dos trabalhos, tais como as relativas à quilometragem, viagens, estadia, estacionamento, cópias, telefones, refeição e hora técnica, correrão por conta da RESSARCE.

DAS INFORMAÇÕES REPASSADAS AO CONTRATANTE E DESTACADAS EM ITEM PRÓPRIO NO CONTRATO

Cláusula 11 – A RESSARCE orientou a CONTRATANTE sobre as informações e procedimentos envolvendo a revisão e recuperação tributária.

Cláusula 11 – A revisão e o consequente pedido de recuperação tributária serão realizados somente com base nas declarações já transmitidas pela CONTRATANTE junto aos órgãos Federais, Estaduais ou Municipais.

§1º - Será considerada a classificação do NCM dos produtos utilizada pelo sistema da CONTRATANTE, não sendo revisada e alterada essa classificação pela RESSARCE. Eventual questionamento do órgão sobre a classificação do NCM, ficará sob encargo da CONTRATANTE.

§2º – No caso de empresas enquadradas no Simples Nacional, a revisão e consequente recuperação tributária utilizarão como base os relatórios de venda/saída e os valores declarados mensalmente pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 12 – No caso da restituição de tributos ICMS-ST, serão transmitidos/requeridos os arquivos/relatórios que gerem restituição, e, não serão transmitidos/requeridos os arquivos/relatórios que gerem complemento. A decisão e custos com a transmissão/requerimento dos complementos ficarão sob decisão da CONTRATANTE, que receberá da RESSARCE os arquivos/relatórios correspondentes.





Cláusula 13 – Em eventual questionamento pelo órgão administrativo, a RESSARCE fornecerá diretamente a CONTRATANTE os esclarecimentos e cálculos utilizados na revisão e pedido de recuperação tributária, não participando na condução do procedimento administrativo. Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento do serviço prestado, os esclarecimentos e cálculos não serão fornecidos até a regularização do pagamento.

Parágrafo único - A **CONTRATANTE** poderá solicitar os esclarecimentos e cálculos utilizados na revisão e pedido de recuperação tributária até 5 (cinco) anos após a realização do procedimento.

Cláusula 14 - O prazo de duração do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, sendo realizado o procedimento de recuperação tributária nos meses subsequentes.

Parágrafo único – Após o vencimento do contrato, não havendo manifestação expressa, este, será renovado automaticamente pelo mesmo prazo.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 15 – A RESSARCE se obriga a manter sigilo sobre a existência, termos e condições do presente instrumento, assim como toda e qualquer informação ou documento a que tiver acesso em virtude desta contratação. As aludidas informações serão consideradas segredos de negócios, nos termos do artigo 153 do Código Penal.

Cláusula 16 – A CONTRATANTE autoriza a RESSARCE a divulgar sua marca no portfólio de clientes, bem como sua citação como cliente, seja em informativos internos e externos, incluindo Site Institucional, Blogs, Redes Sociais, Mídia externa (impressa/eletrônica), etc.

Cláusula 17 - A manifestação da vontade efetuada pelo CONTRATANTE, ao aceitar este contrato, não poderá ser questionada pelo mero fato de ter sido celebrado por meio eletrônico. Para todos os fins de direito, este Contrato equivale a um documento particular, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001.

Cláusula 18 – A CONTRATANTE aceita o meio tecnológico adotado, para comprovação da autoria e integridade do presente documento em forma eletrônica, a ser utilizado para celebração do Contrato, para fins do §2° do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, presumindo-se como verdadeiros em relação às partes a autoria e integridade do contrato em formato eletrônico.

Cláusula 17 – Elegem as partes o foro da comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e Dec. 8.539/2015, para assinatura digital, utilizando como auditoria da assinatura digital, a confirmação do e-mail com o recebimento de um link único de assinatura utilizado para validar a posse daquele endereço de e-mail ao acessar o documento, coleta de dados pessoais, endereço de IP, Geolocalização, dados do navegador e dados do dispositivo, conforme art. 10, §2º da MP 2.200-2/2001. As partes desse contrato concordam em utilizar a assinatura digital para que produzam todos os efeitos legais.Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021.





Luiz Ricardo 675.715.580-00 Assinado digitalmente por Luiz Ricardo

18/02/2021 11:20

CONTRATANTE

Willian Rafael 068.243.889-80 Assinado digitalmente por Willian Rafael

18/02/2021 11:20

RESSARCE

O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento a6f9ea06641bba53ff5d593ba3dc6776

HISTÓRICO

18/02/2021 11:20 Willian Rafael Barreto Lohn criou este documento.(E-mail:willian.r.lohn@gmail.com, CPF: 068.243.889-80)

18/02/2021 11:20 Willian Rafael Barreto Lohn (E-mail:@willian.r.lohn@gmail.com,CPF : 068.243.889-80) visualizou este documento por meio do IP 186.209.21.162 localizado em Florianópilis - Santa Catarina - Brazil

18/02/2021 11:20 Willian Rafael Barreto Lohn (E-mail:willian.r.lohn@gmail.com,CPF: 068.243.889-80) assinou este documento por meio do IP 186.209.21.162 localizado em Florianópilis - Santa Catarina - Brazil

18/02/2021 11:20 Luiz Ricardo (E-mail:exemplo@gmail.com,CPF: 675.715.580-00) visualizou este documento por meio do IP 127.0.0.1 localizado em Cidade desconhecida - Minas Gerais - Brazil

18/02/2021 11:20 Luiz Ricardo (E-mail:exemplo@gmail.com,CPF: 675.715.580-00) assinou este documento por meio do IP 127.0.0.1 localizado em Cidade desconhecida - Minas Gerais - Brazil

www.RESSARCE.com.br



ANEXO 01

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa Luiz Ricardo Gonçalves Felipe inscrita(o) no CNPJ sob o nº 40.015.211/0001-12, que as informações relativas ao período de análise operacional.

arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada contrária a legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade:
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período referente a documentação fornecida.
- (e) que possui um sistema eletrônico de gestão e controle interno de algum ou todo período e que todas as informações são geridas e controladas manualmente, sendo controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo informado.
- f) que não houve violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.
- g) que não houve fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança, ou, envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Atenciosamente,







Luiz Ricardo Assinado digitalmente por Luiz Ricardo 675.715.580-00 18/02/2021 11:20

REPRESENTANTE LEGAL

O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento a6f9ea06641bba53ff5d593ba3dc6776

HISTÓRICO

18/02/2021 11:20 Luiz Ricardo (E-mail:exemplo@gmail.com,CPF : 675.715.580-00) visualizou este documento por meio do IP 127.0.0.1 localizado em Cidade desconhecida - Minas Gerais - Brazil

18/02/2021 11:20 Luiz Ricardo (E-mail:exemplo@gmail.com,CPF: 675.715.580-00) assinou este documento por meio do IP 127.0.0.1 localizado em Cidade desconhecida - Minas Gerais - Brazil





ANEXO 02

PROCURAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Ressarce, CNPJ n.º 40.015.211/0001-12, sita a Rua Desconhecida, nº 6223, Bairro desconhecido,
Cidade desconhecida, Minas Gerais, CEP 3870598, telefone (36) 998745646, neste ato representada por
Luiz Ricardo Gonçalves Felipe, identificado por CPF/RG 675.715.580-00, com poderes para assinar procuração,
devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência, constitui <u>EILIPE ROCHA BATISTA</u>
GOMES, brasileiro, solteiro, consultor tributário, CPE n.º 07877336950, Cédula de Identidade RG n.º 5688998,
residente e domiciliado na Rua Benjamin Gerlach, n.º 987, Fazenda Santo Antônio, na cidade de São José, Estado
de Santa Catarina, como seu bastante procurador quem confere amplos, gerais e poderes específicos para o fim
de representá-lo perante a RECEITA FEDERAL DO BRASIL ou SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA DO
RESPECTIVO ESTADO, podendo em seu nome e como se fosse próprio, requerer e assinar o que for preciso, dar
vistas em processos administrativos, solicitar emissão de guias e certidões, requerer o acesso ao Sistema de
Administração Tributária da SEF, retirar documentos, pesquisar sobre a situação fiscal ou cadastral e, praticar
todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, responsabilizando-se por todos
os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir da assinatura deste,
sendo o documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e Dec. 8.539/2015.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021

Luiz Ricardo Assinado digitalmente por Luiz Ricardo 675.715.580-00 18/02/2021 11:20

00 10/02/2021 11.20

REPRESENTANTE LEGAL

www.**RESSARCE**.com.br

10



O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento a6f9ea06641bba53ff5d593ba3dc6776

HISTÓRICO

18/02/2021 11:20 Luiz Ricardo (E-mail:exem<u>plo@gmail.com,CPF : 6</u>75.715.580-00) visualizou este documento por meio do IP 127.0.0.1 localizado em Cidade desconhecida - Minas Gerais - Brazil

18/02/2021 11:20 Luiz Ricardo (E-mail:exemplo@gmail.com,CPF: 675.715.580-00) assinou este documento por meio do IP 127.0.0.1 localizado em Cidade desconhecida - Minas Gerais - Brazil





ANEXO 03

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, que se responsabiliza **RESSARCE ADMINISTRATIVO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Florianópolis, na Rua Felipe Schmidt, n° 649, SALA:B, CEP 88.010-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.053.265/0001-20, neste ato representado por seu representante legal na forma de seu estatuto ou contrato social, mediante as condições seguintes:

Cláusula 1ª – Constitui objeto do presente TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE o recebimento de documentos nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, específicos para apuração tributos a serem recuperados.

Cláusula 2ª – A RESSARCE se obriga a manter sigilo sobre as informações e documentos a que tiverem acesso. As aludidas informações serão consideradas segredos de negócios nos termos do artigo 153 do Código Penal.

Cláusula 3ª – A RESSARCE será responsável pela proteção e sigilo sobre os dados e documentos fornecidos, sendo armazenados e protegidos nos termos da legislação brasileira.

Cláusula 4ª – Os documentos e dados do empresário são protegidos nos servidores pela tecnologia de ataques DDoS em diversas camadas e certificado SSL Let's Encrypt, contando ainda com uma extensa regra de firewall personalizada e regras de mod_security extensas que protegem os servidores de diferentes formas de ataques.

Florianópolis, 12 de fevereiro de 2021.

Willian Rafael // 068.243.889-80

Assinado digitalmente por Willian Rafael

18/02/2021 11:20

RESSARCE

www.**RESSARCE**.com.br

12



O documento acima foi proposto para assinatura digital por meio da plataforma RESSARCE

Hash do documento a6f9ea06641bba53ff5d593ba3dc6776

HISTÓRICO

18/02/2021 11:20 Willian Rafael Barreto Lohn (E-mail:@willian.r.lohn@gmail.com,CPF: 068.243.889-80) visualizou este documento por meio do IP 186.209.21.162 localizado em Florianópilis - Santa Catarina - Brazil

18/02/2021 11:20 Willian Rafael Barreto Lohn (E-mail:willian.r.lohn@gmail.com,CPF: 068.243.889-80) assinou este documento por meio do IP 186.209.21.162 localizado em Florianópilis - Santa Catarina - Brazil

